



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RAC.N.º 1000253-86.2017.8.11.0003**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso de Apelação Cível, interposto por **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, contra sentença prolatada pelo Juízo da Primeira Vara Cível de Rondonópolis/MT, **autos nº 1000253-86.2017.8.11.0003 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECEDENTE**, que julgou procedente a ação, condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, devendo incidir juros (1% a.m. simples) e correção monetária (INPC/IBGE) a contar desta decisão. Condenou, ainda, ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sob o valor da condenação.

A apelante inconformada com a r. sentença, pugna pela reforma, sob os seguintes argumentos: **(I)** ausência de prova da má-prestação de serviço; **(II)** ausência de elementos e responsabilidade pelo dano moral deduzido pelo recorrido; **(III)** redução do quantum fixado a título de danos morais, em respeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Requer, por fim, o provimento do recurso, para reformar a sentença, julgando improcedentes os pedidos da parte autora.

O apelado, intimado, ofertou suas contrarrazões (id. 2692130 - Pág. 1/9), pugnando preliminarmente pelo não conhecimento da via eleita, e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**VOTO (PRELIMINAR – INADEQUAÇÃO DA VIA  
ELEITA)**

O Recorrido alega, em sede de preliminar, inadequação da via recursal eleita, ao argumento de que a empresa apelante titulou a apelação de recurso inominado, direcionado à Egrégia Turma Recursal, razão pela qual pugna pelo não conhecimento da via eleita.

Sem razão o recorrido.

Digo isso porque o recurso aviado constata tão somente um erro material que vicia a peça recursal, pois todos os requeridos necessários disciplinados no art. 1.010, do Caderno Processual Civil foram preenchidos.

Vejamos:

“Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá:

I - os nomes e a qualificação das partes;

II - a exposição do fato e do direito;

III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;

IV - o pedido de nova decisão”.

Como visto, preenchidos os requisitos delineados no caderno processual, afasta-se a preliminar ventilada.

Com essas considerações, **REJEITO** a preliminar em comento.

**É como voto.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**VOTO.**

Conforme relatado, Trata-se de Recurso de Apelação Cível, interposto por **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, contra sentença prolatada pelo Juízo da Primeira Vara Cível de Rondonópolis/MT, **autos nº 1000253-86.2017.8.11.0003 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECEDENTE**, que julgou procedente a ação, condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, devendo incidir juros (1% a.m. simples) e correção monetária (INPC/IBGE) a contar desta decisão. Condenou, ainda, ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sob o valor da condenação.

**PASSO A DECIDIR.**

No presente caso, o magistrado sentenciante entendeu que era o caso de condenação por dano moral.

Inicialmente, vale ressaltar que conforme o artigo 22, do Código de Defesa do Consumidor, os órgãos públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Assim, tratando-se de fornecimento de energia elétrica este é um serviço público essencial, prestado por concessionária, que deve ser oferecido adequadamente, de forma eficiente e continua apenas podendo ser interrompido nos termos previstos na legislação, ou seja, em situação de emergência ou após prévio aviso.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Analisando o caso concreto, tenho, que a concessionária não agiu conforme os preceitos legais do artigo 6º, § 3º, II, da Lei nº 8.987/95, que dispõe acerca da prestação de serviços públicos, *in verbis*:

*“Art. 6º - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. (...) § 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: (...) II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.” (grifos nossos)*

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor, estabelece, em seu art. 14, que a responsabilidade do fornecedor de serviços é objetiva, ou seja, independente de culpa, sendo que o fornecedor somente poderá eximir-se da sua obrigação se comprovar as excludentes do parágrafo 3º do mencionado artigo.

Nos termos do § 3º, do citado artigo, o fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar que, tendo prestado o serviço, o defeito não existe ou que a culpa pelo evento é exclusiva do consumidor ou de terceiros.

Dessa forma, o ponto central do litígio cinge-se à verificação da responsabilidade objetiva da apelante, em relação à falha na prestação de serviços ao usuário do sistema de energia elétrica.

Portanto, não há dúvidas que a Apelante/ré deixou de prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica de forma adequada, sendo totalmente injustificada a falta de fornecimento de energia elétrica por 07 (sete) dias, o que restou comprovado nos autos.

Portanto, resta suficiente para configurar o dano moral alegado e



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ensejar a respectiva condenação. Nessa perspectiva, para a demonstração do dano moral basta a realização da prova do nexo causal entre a conduta indevida, o resultado danoso e o fato.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. Evidenciado o ilícito da ré em não fornecer de forma adequada energia elétrica à residência da autora, cuja interrupção perdurou por 05 (cinco) dias, o que deve ser presumido como verdadeiro, diante a presunção de boa- fé da consumidora e ausência de prova em sentido contrário pela ré/apelante, uma vez que a concessionária ré só impugnou quatro dos sete protocolos informados pela apelante em sua inicial. Dano Moral caracterizada. Valor indenizatório arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. PROVIMENTO DO RECURSO”. (TJ-RJ - APELAÇÃO APL 00767325820168190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL - 17 VARA CIVEL - Relator: Antônio Carlos dos Santos Bitencourt – DJ: 20.03.2018 – vigésima sétima câmara cível consumidor – DP: 23.03.2018)

Desse modo, deve ser mantida a sentença que reconheceu a responsabilidade da Concessionária para o pagamento de indenização por danos morais, tendo em vista a prova produzida nos autos.

Quanto ao valor da condenação, apesar de o dano moral ser presumido, o julgador deve levar em conta a repercussão do dano para a fixação do *quantum* indenizatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Assim, levando em consideração que o arbitramento do *quantum* indenizatório deve observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da equidade, o valor da indenização de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deve ser mantido, por atender ao grau de culpa do ofensor, à capacidade econômica do causador do dano, e à repercussão do ato danoso.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo incólume a r. sentença.

Nos termos do Art. 85, §11º, do CPC, majoro a verba honorária para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

**É como voto.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EMENTA**

**RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECEDENTE – PRELIMINAR – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEITADA – FALTA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – BEM ESSENCIAL - MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFIGURADA - CONDENAÇÃO POR DANO MORAL – *QUANTUM* MANTIDO – OBSERVÂNCIA PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – RECURSO DESPROVIDO.**

Preenchidos os requisitos do artigo 1.010, do CPC, o erro material de nomeação do recurso não o vicia, devendo a apelação ser conhecida.

A falta indevida do fornecimento de energia elétrica, impõe a responsabilização da empresa por danos morais.

Para fixação do quantum indenizatório, devem ser ponderado as peculiaridades do caso concreto, sobretudo o grau de culpa e a finalidade de compensação, e em observância ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade.